



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapebi

Segunda-feira • 6 de Fevereiro de 2023 • Ano XIX • Nº 2149

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Juarez Da Silva Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Av. Othon Cachoeira Costa, nº 09 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDKWNTA3OUY2ODEZQUE5OD

Decretos



MUNICÍPIO DE ITAPEBI ESTADO DA BAHIA

REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 616/2023

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS APOSENTADOS EM QUALQUER REGIME PREVIDENCIÁRIO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, e dá outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEBI, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica e Emenda Constitucional 103 de 13 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO a pacificação constitucional com o advento da Emenda Constitucional nº. 103 de 13 de novembro de 2019 que acresceu o "**§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição**";

CONSIDERANDO o que reza o inciso VII do art. 33 da Lei Federal nº. 8.112 de 11 de dezembro de 1990;

ONSIDERANDO o que dispõe a legislação municipal afeta a matéria em especial o inciso IV do art. 34 da Lei Municipal nº. 502 de 16 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 34, inciso IV da Lei Municipal nº. 502/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, segundo o qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

CONSIDERANDO as reiteradas decisões do Tribunal de Justiça da Bahia, especialmente nos processos tombados de nº. 8001392-48.2018.8.05.0079, 8000626-29.2017.8.05.0079, 8000661-47.2021.8.05.0079, 8000186-91.2021.8.05.0079, 8000790-84.2021.8.05.0000, 8000123-71.2018.8.05.0079, 8000185-09.2021.8.05.0079,



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA

8000675-31.2021.8.05.0079,
8012225-81.2021.8.05.0000,
8000114-12.2018.8.05.0079, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público,

CONSIDERANDO notícia de situações de servidores públicos que lograram aposentadorias voluntária/especial junto à Autarquia Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo Regime Geral de Previdência Social, e que permanecem em atividade;

CONSIDERANDO a observância irrestrita ao princípio constitucional da legalidade, disposto no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a competência constitucional do ente federado para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, §10 da Constituição Federal, segundo o qual: "É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública";

CONSIDERANDO que tornou-se predominante o entendimento quanto desnecessidade de procedimento administrativo, com oportunidade de manifestação do servidor para exoneração/afastamento por extinção do vínculo;

CONSIDERANDO que aos estáveis, mesmo sem a efetividade do cargo, que utilizaram o tempo no Município para a concessão de benefício de aposentadoria junto ao INSS, é vedada a permanência após aposentadoria espontânea, uma vez que são vinculados ao mesmo regime previdenciário dos demais servidores titulares de cargos efetivos e sob pena de incorrer no duplo status funcional;

CONSIDERANDO a decisão no Supremo Tribunal Federal nos autos dos processos Número Único



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA

00570757320211000000, 01326609720221000000 **em que atendido liminar em favor do Município de Itapebi nos casos similares ao do decreto, ora editado;**

DECRETA :

Art. 1º - Exonera todos os servidores públicos municipais aposentados por qualquer regime previdenciário junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS do Município de Itapebi, Estado da Bahia, a saber:

- I - ANA MARIA SANTANA CARVALHO - NB N°170.177.528-7
- II- BENICE FERRAZ DA SILVA - NB N° 173.576.196-3
- III-EURIDES FERREIRA RAMOS MARINHO - NB N° 173.576.323-3
- IV- FREDERICO TELES DE SÁ- NB N° 189.618.208-6
- V- MARIA CELESTINA DOS SANTOS ARAÚJO - NB N° 169.418.664-0
- VI-MARIA JOSÉ DOS SANTOS SANTANA- NB°174.890.248-0
- VII- MARIA JOSÉ CALDEIRA DE SOUZA- NB°169.414.664-0
- VIII- MARIA JAMILE BARREIRA NB N° 168.485.357-2
- IX - Joao EDUARDO DOS SANTOS - NB° 203.881.689-6
- X- MARIA DO CARMO CALDAS SILVA - NB° 206.305.574-7
- XI- NIVALDA RODRIGUES DE LIMA- NB N° 203.886.163-8
- XII- SIVALDA DIAS OLIVEIRA DE MORAIS NB N° 203.185.418-0
- XIII- VALDENI PEREIRA MENEZES- NB N° 206.537.978-7
- XIV- JOANA FRANCISCA GARCIA - MA- 412

Art. 2º - Aplicam-se os termos do presente decreto aos servidores já aposentados e enquadrados no Art. 19 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2023, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapebi, Estado da Bahia, aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

JUAREZ DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito